



ESCLARECIMENTO E RESPOSTA

Referência: Processo Sei Nº 01300.001519/2025-50

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para o desempenho regular de atividades materiais acessórias e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em Brasília/DF, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Descrevemos abaixo os pedidos de esclarecimentos apresentados tempestivamente por empresas, na qualidade de licitante interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, com sua respectiva resposta.

Esclarecimento 1: Venho solicitar o obséquio, se possível, de me enviar via e-mail, as planilhas de custos e formação do preço em formato excel referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 – CNPQ.

Resposta ao Esclarecimento 1: A planilha de custos e formação de preços utilizada pelo CNPq foi norteadada pelo modelo constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa Nº 5/2017 e suas atualizações, cujo modelo consta do Anexo II do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025.

Esclarecimento 2: Com fundamento nos arts. 63, IV, 116, 137, IX e 155, VIII da Lei nº 14.133/2021, bem como à luz do entendimento consolidado no Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU, solicita-se esclarecimento quanto à conduta que será adotada pela Administração em relação às licitantes que não comprovarem, de fato, o cumprimento das cotas legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

O citado parecer da AGU, que uniformiza o entendimento no âmbito da Administração Pública, estabelece de forma clara que:

A declaração de cumprimento das cotas, exigida na fase de habilitação, possui presunção de veracidade relativa (juris tantum) e pode ser contrariada por documentos oficiais da fiscalização trabalhista, como autos de infração e certidões.

A Administração não pode ignorar documentos oficiais que atestem o descumprimento legal, sendo vedada a aceitação de meras alegações ou justificativas não formalizadas nos autos da fiscalização.

O não cumprimento da cota legal, inclusive no momento da habilitação, constitui fato impeditivo à contratação e enseja a desclassificação da proposta e/ou extinção contratual, nos termos da legislação vigente.



Resposta ao Esclarecimento 2: A Administração Pública Federal dispõe de mecanismo de verificação de autenticidade das declarações feitas pelas licitantes quanto ao cumprimento das reservas de cargos, como o disponível no Portal do Ministério do Trabalho e Emprego.

Esclarecimento 3: A Administração realizará verificação formal da veracidade das declarações efetuadas diretamente no sistema, no ato do registro das propostas, pelas licitantes quanto ao cumprimento das cotas legais de Pessoas com Deficiência (PCD) e de Aprendizizes, mediante consulta a certidões, autos de infração e demais registros oficiais emitidos pelos órgãos de fiscalização trabalhista competentes (MTE/SIT)?

Resposta ao Esclarecimento 3: A Administração Pública Federal dispõe de mecanismo de verificação de autenticidade das declarações feitas pelas licitantes quanto ao cumprimento das reservas de cargos, como o disponível no Portal do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cabe ressaltar que, a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), "... não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991".

Caso a verificação da certidão conste informação em desacordo ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, poderá ser solicitada diligência, a fim de verificar "... autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991".

Constatado o não atendimento aos requisitos de habilitação, a licitante será inabilitada.

Esclarecimento 4: Caso uma licitante possua auto de infração vigente, não anulado ou suspenso, ou certidão inferior que ateste o não cumprimento das cotas, será considerada inabilitada e desclassificada do certame, nos termos do art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021 e do item 56 do Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU?

Resposta ao Esclarecimento 4: A Administração Pública Federal dispõe de mecanismo de verificação de autenticidade das declarações feitas pelas licitantes quanto ao cumprimento das reservas de cargos, como o disponível no Portal do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cabe ressaltar que, a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), "... não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991".



Caso a verificação da certidão conste informação em desacordo ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, poderá ser solicitada diligência, a fim de verificar "... autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991".

Constatado o não atendimento aos requisitos de habilitação, a licitante será inabilitada.

Esclarecimento 5: A Administração entende que a ausência de cumprimento da cota legal de PCDs e reabilitados constitui fato impeditivo à contratação, devendo resultar na desclassificação da proposta e, se verificado após a assinatura, na extinção contratual, conforme previsto no art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021?

Resposta ao Esclarecimento 5: A Administração seguirá o previsto no subitem 9.6. do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, que estabelece:

"9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato".

Esclarecimento 6: Estão previstos procedimentos formais e diligências (como auditorias, análise de certidões atualizadas, consulta a sistemas oficiais) que serão implementados tanto na fase de habilitação quanto durante a execução contratual para assegurar o cumprimento contínuo das cotas legais, em atendimento ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021?

Resposta ao Esclarecimento 6: A Administração Pública Federal dispõe de mecanismo de verificação de autenticidade das declarações feitas pelas licitantes quanto ao cumprimento das reservas de cargos, como o disponível no Portal do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ressalta-se que, a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), "... não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991".

Caso a verificação da certidão conste informação em desacordo ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, poderá ser solicitada diligência, a fim de verificar "... autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991".



Durante a execução contratual, a Administração seguirá o previsto no subitem 9.10. e 9.11. da Minuta de Contrato, apêndice do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025.

Esclarecimento 7: A Administração confirma que não poderá contratar empresa vencedora que, no momento da assinatura do contrato, não comprove o efetivo cumprimento das cotas legais, mediante documentação hábil e sem pendências na fiscalização trabalhista?

Resposta ao Esclarecimento 7: A Administração seguirá o previsto no subitem 9.6. do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, que estabelece:

"9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato".

Esclarecimento 8: Caso constatado que uma licitante omitiu autuações vigentes ou apresentou declaração inverídica quanto ao cumprimento das cotas, tal conduta ensejará a desclassificação da proposta e aplicação das sanções previstas no art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021?

Resposta ao Esclarecimento 8: A Administração seguirá o previsto no subitem 4.5. do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, na qual "A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital".

Esclarecimento 9: Quais documentos e diligências a Administração exigirá antes da assinatura contratual para aferir o efetivo cumprimento da cota legal e prevenir a contratação irregular?

Resposta ao Esclarecimento 9: A Administração seguirá o previsto no subitem 9.6. do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, que estabelece:

"9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato".

Esclarecimento 10: Durante a execução do contrato, quais mecanismos de fiscalização (auditorias, exigência de certidões atualizadas, diligências periódicas) serão adotados pela Administração para garantir o cumprimento contínuo das cotas legais, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 14.133/2021?



Resposta ao Esclarecimento 10: Durante a execução contratual, a Administração seguirá o previsto no subitem 9.10. e 9.11. da Minuta de Contrato, apêndice do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2

Esclarecimento 11: Se, no curso da execução contratual, for verificado que a empresa contratada não cumpre mais as cotas legais ou que apresentou declaração inverídica na fase de habilitação, a Administração promoverá a extinção contratual com fulcro no art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021?

Resposta ao Esclarecimento 11: A licitante deverá observar o previsto no item 14.5. da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, constante da Minuta de Termo de Contrato, apêndice do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, bem como das infrações e sanções administrativas previstas no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025.

Esclarecimento 12: Existe, atualmente, contrato em vigor para a execução do objeto licitado? Em caso afirmativo, qual é a empresa contratada?

Resposta ao Esclarecimento 12: Sim. Atualmente os serviços são prestados pela empresa Thork Apoio Administrativo Ltda., por meio do Contrato nº 36/2022.

Esclarecimento 13: Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tais como plano de saúde, plano odontológico e seguro de vida, devem, obrigatoriamente, ser contemplados na composição da proposta de preços? Caso uma licitante deixe de incluir tais benefícios, sua proposta será desclassificada?

Resposta ao Esclarecimento 13: As licitantes deverão cotar, obrigatoriamente, os benefícios de Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida. Caso a licitante deixe de incluir tais benefícios ensejará em diligência (subitem 7.9. do Edital) e em caso de vício insanável, desclassificação, observado o previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 7.6. do Edital.

Esclarecimento 14: Considerando o disposto no Acórdão nº 1.186/2017 do Tribunal de Contas da União – Plenário, que determina que nos contratos de terceirização de mão de obra a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado deve ser, no máximo, de 1,94% no primeiro ano de vigência contratual e, em caso de prorrogação, de até 0,194% por ano, todas as licitantes deverão obrigatoriamente adotar em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% para a rubrica de Aviso Prévio Trabalhado? A apresentação de percentual inferior poderá ensejar a desclassificação da proposta?

Resposta ao Esclarecimento 14: Cabe à licitante adotar, em sua planilha de custos e formação de preços, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento legal que o define. Para os componentes de custos cujos valores não são fixados, esses deverão ser cotados de acordo com a estratégia comercial e realidade da empresa, observado os regramentos definidos no edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025.



Esclarecimento 15: Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, os percentuais a serem previstos nas planilhas de custos correspondem a: 8,33% para o 13º salário; 12,10% para férias e 1/3 constitucional; e 4% para a soma da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. Todas as licitantes devem, obrigatoriamente, observar e adotar exatamente esses percentuais? A omissão ou adoção de percentuais distintos poderá ensejar a desclassificação da proposta?

Resposta ao Esclarecimento 15: A licitante deverá obrigatoriamente obedecer ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP Nº 5/2017. A omissão ou adoção de percentuais distintos ensejará em diligência (subitem 7.9. do Edital) e em caso de vício insanável, desclassificação, observado o previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 7.6. do Edital.

Esclarecimento 16: É devido o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade aos empregados alocados para a execução do objeto contratual? Em caso afirmativo, para quais funções ou postos de trabalho tal adicional deverá ser considerado?

Resposta ao Esclarecimento 16: Sim. Apenas o posto de "Servente" alocado para a limpeza da Área Hospitalar (Ambulatório) fará jus ao adicional de insalubridade por riscos biológicos Grau Médio (20%), conforme subitem 5.26. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025.

Esclarecimento 17: Para fins de composição dos custos com vale-transporte e vale-alimentação/refeição, qual a quantidade de dias mensais deve ser utilizada como referência?

Resposta ao Esclarecimento 17: A licitante deverá observar a previsão contida na Nota 1 da tabela contida no título "PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS ORIENTATIVA – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ". A título de informação, a planilha de custo e formação de preços deve prever 21 dias para os benefícios vale alimentação e vale transporte (Acórdão Nº 1.597/10-TCU-Plenário).

Esclarecimento 18: A Administração disponibilizará a planilha de custos (e, se aplicável, de materiais e equipamentos) em formato editável (Excel), de modo a assegurar a adequada elaboração das propostas pelos licitantes?

Resposta ao Esclarecimento 18: A planilha de custos e formação de preços utilizada pelo CNPq foi norteada pelo modelo constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa Nº 5/2017 e suas atualizações, cujo modelo consta do Anexo II do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025.

Esclarecimento 19: Quanto à forma de cadastramento da proposta no sistema, o valor ofertado deverá ser registrado por meio de valor mensal ou valor global anual?



Resposta ao Esclarecimento 19: Valor global para 24 (vinte e quatro) meses, conforme prazo de vigência da contratação, previsto no subitem 1.4. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025.

Esclarecimento 20: Considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 744/2015 – 2ª Câmara, segundo o qual, em regra, os atestados de capacidade técnica devem demonstrar a experiência da licitante na gestão e administração de mão de obra, independentemente da natureza específica da atividade a ser executada, é correto afirmar que, no presente certame, serão aceitos atestados que comprovem a experiência genérica da empresa na gestão de mão de obra terceirizada, sem necessidade de que refiram-se a atividades estritamente idênticas ao objeto licitado?

Resposta ao Esclarecimento 20: A licitante deverá atentar-se aos subitens 9.36. a 9.39. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, em especial, ao subitem 9.36.1.2., na qual serão aceitos atestados que comprovem a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 30% (trinta e cinco por cento) da metragem total do objeto licitado OU comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

Nesses termos a licitante deverá comprovar capacidade técnica na execução do serviço de limpeza e conservação na unidade de medida M² para os atestados que contenham a metragem a ser limpa OU comprovar que gerencia ou gerenciou serviços com dedicação exclusiva de mão de obra com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

Esclarecimento 21: Os colaboradores terão direito à fruição do intervalo intrajornada para refeição e descanso ou será devida a indenização correspondente (adicional de intrajornada, caracterizado como hora extra indenizatória pelo intervalo não concedido)? No caso de adoção da indenização da intrajornada, a licitante que eventualmente deixar de contemplar tal rubrica em sua planilha de custos será passível de desclassificação?

Resposta ao Esclarecimento 21: Os colaboradores terão direito à fruição do intervalo intrajornada para refeição. A licitante deverá atentar-se aos subitens 5.2. a 5.10. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025.

Conforme Nota 1 do Submódulo 4.2. do Anexo II do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, a contratação não contempla o recurso de substituto na intrajornada, assim o custo do submódulo 4.2 não deve ser cotado.



Esclarecimento 22: A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente?

Resposta ao Esclarecimento 22: Não, entretanto, exige-se o cumprimento dos subitens 6.7. e 6.7.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, transcritos a seguir:

"6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de implantação do contrato, ou seja, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência contratual, ou, até o pleno funcionamento contratual, mediante ciência do Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

6.7.1. O preposto poderá ser dispensado do local da execução do objeto antes dos primeiros 30 (trinta) dias de vigência contratual, desde que, o contrato esteja em pleno funcionamento, mediante ciência do Fiscal e /ou Gestor do Contrato."

Esclarecimento 23: Com fundamento nos arts. 63, IV, 116, 137, IX e 155, VIII da Lei nº 14.133/2021, bem como à luz do entendimento consolidado no Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU, solicita-se esclarecimento quanto à conduta que será adotada pela Administração em relação às licitantes que não comprovarem, de fato, o cumprimento das cotas legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

O citado parecer da AGU, que uniformiza o entendimento no âmbito da Administração Pública, estabelece de forma clara que:

- A declaração de cumprimento das cotas, exigida na fase de habilitação, possui presunção de veracidade relativa (juris tantum) e pode ser contrariada por documentos oficiais da fiscalização trabalhista, como autos de infração e certidões.
- A Administração não pode ignorar documentos oficiais que atestem o descumprimento legal, sendo vedada a aceitação de meras alegações ou justificativas não formalizadas nos autos da fiscalização.
- O não cumprimento da cota legal, inclusive no momento da habilitação, constitui fato impeditivo à contratação e enseja a desclassificação da proposta e/ou extinção contratual, nos termos da legislação vigente.

Assim, solicita-se confirmação expressa de que:

A Administração realizará verificação formal da veracidade das declarações efetuadas diretamente no sistema, no ato do registro das propostas, pelas licitantes quanto ao cumprimento das cotas legais de Pessoas com Deficiência (PCD) e de Aprendizes, mediante consulta a certidões, autos de infração e demais registros oficiais emitidos pelos órgãos de fiscalização trabalhista competentes (MTE/SIT)?

Resposta ao Esclarecimento 23: A Administração Pública Federal dispõe de mecanismo de verificação de autenticidade das declarações feitas pelas licitantes quanto ao cumprimento das reservas de cargos, como o disponível no Portal do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cabe ressaltar que, a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), "... não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991".

Caso a verificação da certidão conste informação em desacordo ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, poderá ser solicitada diligência, a fim de verificar "... autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991".

Constatado o não atendimento aos requisitos de habilitação, a licitante será inabilitada.

Esclarecimento 24: Caso uma licitante possua auto de infração vigente, não anulado ou suspenso, ou certidão inferior que ateste o não cumprimento das cotas, será considerada inabilitada e desclassificada do certame, nos termos do art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021 e do item 56 do Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU?

Resposta ao Esclarecimento 24: A Administração Pública Federal dispõe de mecanismo de verificação de autenticidade das declarações feitas pelas licitantes quanto ao cumprimento das reservas de cargos, como o disponível no Portal do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cabe ressaltar que, a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), "... não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991".

Caso a verificação da certidão conste informação em desacordo ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, poderá ser solicitada diligência, a fim de verificar "... autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991".



Constatado o não atendimento aos requisitos de habilitação, a licitante será inabilitada.

Esclarecimento 25: A Administração entende que a ausência de cumprimento da cota legal de PCDs e reabilitados constitui fato impeditivo à contratação, devendo resultar na desclassificação da proposta e, se verificado após a assinatura, na extinção contratual, conforme previsto no art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021?

Resposta ao Esclarecimento 25: A Administração seguirá o previsto no subitem 9.6. do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, que estabelece:

"9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato".

Esclarecimento 26: Estão previstos procedimentos formais e diligências (como auditorias, análise de certidões atualizadas, consulta a sistemas oficiais) que serão implementados tanto na fase de habilitação quanto durante a execução contratual para assegurar o cumprimento contínuo das cotas legais, em atendimento ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021?

Resposta ao Esclarecimento 26: A Administração Pública Federal dispõe de mecanismo de verificação de autenticidade das declarações feitas pelas licitantes quanto ao cumprimento das reservas de cargos, como o disponível no Portal do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ressalta-se que, a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), "... não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991".

Caso a verificação da certidão conste informação em desacordo ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, poderá ser solicitada diligência, a fim de verificar "... autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991".

Durante a execução contratual, a Administração seguirá o previsto no subitem 9.10. e 9.11. da Minuta de Contrato, apêndice do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025.

Esclarecimento 27: A Administração confirma que não poderá contratar empresa vencedora que, no momento da assinatura do contrato, não comprove o efetivo cumprimento das cotas legais, mediante documentação hábil e sem pendências na fiscalização trabalhista?



Resposta ao Esclarecimento 27: A Administração seguirá o previsto no subitem 9.6. do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, que estabelece:

"9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato".

Esclarecimento 28: Caso constatado que uma licitante omitiu autuações vigentes ou apresentou declaração inverídica quanto ao cumprimento das cotas, tal conduta ensejará a desclassificação da proposta e aplicação das sanções previstas no art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021?

Resposta ao Esclarecimento 28: A Administração seguirá o previsto no subitem 4.5. do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, na qual "A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital".

Esclarecimento 29: Quais documentos e diligências a Administração exigirá antes da assinatura contratual para aferir o efetivo cumprimento da cota legal e prevenir a contratação irregular?

Resposta ao Esclarecimento 29: A Administração seguirá o previsto no subitem 9.6. do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, que estabelece:

"9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato".

Esclarecimento 30: Durante a execução do contrato, quais mecanismos de fiscalização (auditorias, exigência de certidões atualizadas, diligências periódicas) serão adotados pela Administração para garantir o cumprimento contínuo das cotas legais, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 14.133/2021?

Resposta ao Esclarecimento 30: Durante a execução contratual, a Administração seguirá o previsto no subitem 9.10. e 9.11. da Minuta de Contrato, apêndice do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025.

Esclarecimento 31: Se, no curso da execução contratual, for verificado que a empresa contratada não cumpre mais as cotas legais ou que apresentou declaração inverídica na fase de habilitação, a Administração promoverá a extinção contratual com fulcro no art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021?



Resposta ao Esclarecimento 31: A licitante deverá observar o previsto no item 14.5. da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, constante da Minuta de Termo de Contrato, apêndice do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, bem como das infrações e sanções administrativas previstas no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025.

Esclarecimento 32: Existe, atualmente, contrato em vigor para a execução do objeto licitado? Em caso afirmativo, qual é a empresa contratada?

Resposta ao Esclarecimento 32: Sim. Atualmente os serviços são prestados pela empresa Thork Apoio Administrativo Ltda., por meio do Contrato nº 36/2022.

Esclarecimento 33: Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tais como plano de saúde, plano odontológico e seguro de vida, devem, obrigatoriamente, ser contemplados na composição da proposta de preços? Caso uma licitante deixe de incluir tais benefícios, sua proposta será desclassificada?

Resposta ao Esclarecimento 33: As licitantes deverão cotar, obrigatoriamente, os benefícios de Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida. Caso a licitante deixe de incluir tais benefícios ensejará em diligência (subitem 7.9. do Edital) e em caso de vício insanável, desclassificação, observado o previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 7.6. do Edital.

Esclarecimento 34: Considerando o disposto no Acórdão nº 1.186/2017 do Tribunal de Contas da União – Plenário, que determina que nos contratos de terceirização de mão de obra a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado deve ser, no máximo, de 1,94% no primeiro ano de vigência contratual e, em caso de prorrogação, de até 0,194% por ano, todas as licitantes deverão obrigatoriamente adotar em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% para a rubrica de Aviso Prévio Trabalhado? A apresentação de percentual inferior poderá ensejar a desclassificação da proposta?

Resposta ao Esclarecimento 34: Cabe à licitante adotar, em sua planilha de custos e formação de preços, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento legal que o define. Para os componentes de custos cujos valores não são fixados, esses deverão ser cotados de acordo com a estratégia negocial e realidade da empresa, observado os regramentos definidos no edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025.

Esclarecimento 35: Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, os percentuais a serem previstos nas planilhas de custos correspondem a: 8,33% para o 13º salário; 12,10% para férias e 1/3 constitucional; e 4% para a soma da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. Todas as licitantes devem, obrigatoriamente, observar e adotar exatamente esses percentuais? A omissão ou adoção de percentuais distintos poderá ensejar a desclassificação da proposta?



Resposta ao Esclarecimento 35: A licitante deverá obrigatoriamente obedecer ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP Nº 5/2017. A omissão ou adoção de percentuais distintos ensejará em diligência (subitem 7.9. do Edital) e em caso de vício insanável, desclassificação, observado o previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 7.6. do Edital.

Esclarecimento 36: É devido o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade aos empregados alocados para a execução do objeto contratual? Em caso afirmativo, para quais funções ou postos de trabalho tal adicional deverá ser considerado?

Resposta ao Esclarecimento 36: Sim. Apenas o posto de "Servente" alocado para a limpeza da Área Hospitalar (Ambulatório) fará jus ao adicional de insalubridade por riscos biológicos Grau Médio (20%), conforme subitem 5.26. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025.

Esclarecimento 37: Para fins de composição dos custos com vale-transporte e vale-alimentação/refeição, qual a quantidade de dias mensais deve ser utilizada como referência?

Resposta ao Esclarecimento 37: A licitante deverá observar a previsão contida na Nota 1 da tabela contida no título "PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS ORIENTATIVA – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ". A título de informação, a planilha de custo e formação de preços deve prever 21 dias para os benefícios vale alimentação e vale transporte (Acórdão Nº 1.597/10-TCU-Plenário).

Esclarecimento 38: A Administração disponibilizará a planilha de custos (e, se aplicável, de materiais e equipamentos) em formato editável (Excel), de modo a assegurar a adequada elaboração das propostas pelos licitantes?

Resposta ao Esclarecimento 38: A planilha de custos e formação de preços utilizada pelo CNPq foi norteada pelo modelo constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa Nº 5/2017 e suas atualizações, cujo modelo consta do Anexo II do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025.

Esclarecimento 39: Quanto à forma de cadastramento da proposta no sistema, o valor ofertado deverá ser registrado por meio de valor mensal ou valor global anual?

Resposta ao Esclarecimento 39: Valor global para 24 (vinte e quatro) meses, conforme prazo de vigência da contratação, previsto no subitem 1.4. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025.

Esclarecimento 40: Considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 744/2015 – 2ª Câmara, segundo o qual, em regra, os atestados de capacidade técnica devem demonstrar a experiência da licitante na gestão e administração de mão de obra, independentemente da natureza específica da atividade a ser executada, é correto afirmar que, no presente



certame, serão aceitos atestados que comprovem a experiência genérica da empresa na gestão de mão de obra terceirizada, sem necessidade de que refiram-se a atividades estritamente idênticas ao objeto licitado?

Resposta ao Esclarecimento 40: A licitante deverá atentar-se aos subitens 9.36. a 9.39. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, em especial, ao subitem 9.36.1.2., na qual serão aceitos atestados que comprovem a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 30% (trinta e cinco por cento) da metragem total do objeto licitado OU comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

Nesses termos a licitante deverá comprovar capacidade técnica na execução do serviço de limpeza e conservação na unidade de medida M² para os atestados que contenham a metragem a ser limpa OU comprovar que gerencia ou gerenciou serviços com dedicação exclusiva de mão de obra com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados

Esclarecimento 41: Os colaboradores terão direito à fruição do intervalo intrajornada para refeição e descanso ou será devida a indenização correspondente (adicional de intrajornada, caracterizado como hora extra indenizatória pelo intervalo não concedido)? No caso de adoção da indenização da intrajornada, a licitante que eventualmente deixar de contemplar tal rubrica em sua planilha de custos será passível de desclassificação?

Resposta ao Esclarecimento 41: Os colaboradores terão direito à fruição do intervalo intrajornada para refeição. A licitante deverá atentar-se aos subitens 5.2. a 5.10. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025.

Conforme Nota 1 do Submódulo 4.2. do Anexo II do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, a contratação não contempla o recurso de substituto na intrajornada, assim o custo do submódulo 4.2 não deve ser cotado.